



**PROJETO DE LEI Nº /2026**

**“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhaém a ‘Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa’ e dá outras providências.”**

**Art. 1º.** Fica instituída a “Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa”, a ser celebrada anualmente em alusão ao Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (21 de janeiro).

**Art. 2º.** A referida Semana tem como finalidade o fortalecimento das ações de conscientização sobre a liberdade de crença e o estímulo ao diálogo inter-religioso no Município.

**Art. 3º.** Fica facultada a participação de conselhos municipais, entidades da sociedade civil e do Fórum Inter-religioso Municipal nas ações educativas e informativas de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*

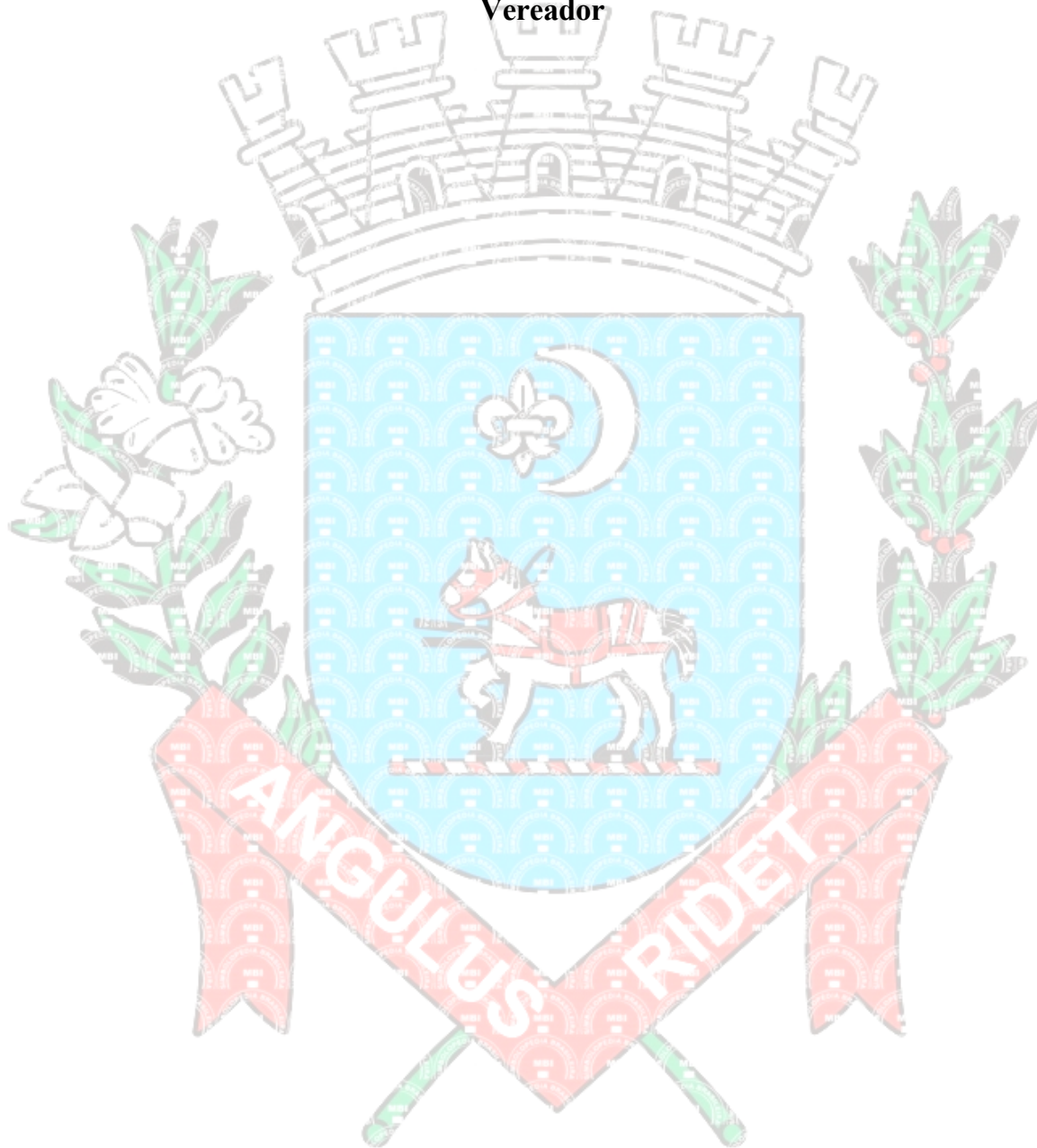
ESTADO DE SÃO PAULO



Sala “D. Idílio José Soares”, 10 de abril de 2026.

**Daniel Machado**

**Vereador**





## JUSTIFICATIVA

**Senhores Vereadores:**

### I – DO OBJETO E DO INTERESSE LOCAL

O presente Projeto de Lei visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhaém a “Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa”. A propositura fundamenta-se na necessidade de consolidar o Município como um espaço de coexistência pacífica e respeito à liberdade de crença, direito fundamental garantido pelo Art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal.

O interesse local (Art. 30, I, CF) manifesta-se na necessidade de capilarizar políticas de tolerância dentro da comunidade de Itanhaém, promovendo a harmonia social e prevenindo conflitos motivados por preconceito religioso, que ferem a dignidade da pessoa humana.

### II – DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DA INICIATIVA PARLAMENTAR

A matéria objeto desta proposição é de iniciativa comum (concorrente), não figurando no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (Art. 61, § 1º, da CF e simétricos da Lei Orgânica Municipal).

Sob o prisma da técnica legislativa, o projeto classifica-se como uma Norma Programática. Segundo a doutrina clássica de Direito Constitucional, normas programáticas são aquelas que estabelecem diretrizes e objetivos a serem perseguidos



pelo Poder Público, sem, contudo, interferir na organização administrativa ou criar obrigações pecuniárias imediatas e impositivas. Ao instituir uma semana no calendário e definir diretrizes de conscientização, o Legislativo exerce sua função precípua de legislar sobre o bem-estar social sem invadir a esfera de gestão do Executivo.

### III – DA JURISPRUDÊNCIA E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (TJSP)

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo possui entendimento consolidado de que leis que instituem semanas comemorativas, educativas ou de conscientização não invadem a competência do Prefeito, desde que não criem novos órgãos ou atribuições específicas que gerem aumento de despesa.

A redação do Artigo 3º desta propositura utiliza a técnica da autorização e fomento, prevendo que o Poder Público "poderá" atuar em colaboração com entidades já existentes. Tal redação afasta o vício de iniciativa, pois preserva a discricionariedade administrativa do Prefeito, que decidirá sobre a conveniência e oportunidade da execução das ações conforme a disponibilidade orçamentária.

### IV – DA NÃO REDUNDÂNCIA E COMPLEMENTARIDADE INSTITUCIONAL

É imperativo ressaltar que a existência de um Fórum Inter-religioso em Itanhaém não torna esta lei redundante. Pelo contrário, a oficialização da Semana no Calendário Municipal confere estabilidade jurídica e perenidade às ações já desenvolvidas. Enquanto o Fórum é um espaço de diálogo, a Lei é um instrumento de Política de Estado, garantindo que o combate à intolerância religiosa seja uma prioridade oficial do calendário da cidade, independentemente de mudanças nas gestões municipais.



A presente norma servirá de suporte legal para que o Fórum Inter-religioso e as secretarias afins possam, em regime de mútua cooperação, potencializar suas ações de divulgação, utilizando os canais oficiais de comunicação da municipalidade.

#### V – DOS PRECEDENTES ANÁLOGOS

A legitimidade desta atuação legislativa é corroborada por legislações similares vigentes em diversos municípios do Estado de São Paulo, como na Estância Turística de Embu das Artes (Lei nº 3.419/2024) e no Município de Boituva (Projeto de Lei nº 092/2025), cujos pareceres jurídicos validaram a competência do Vereador para propor semanas de conscientização no calendário oficial.

Diante da robustez jurídica, do embasamento constitucional e da inegável relevância social para a Estância Balneária de Itanhaém, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio para sua célere tramitação e aprovação.

**Sala “D. Idílio José Soares”, 10 de abril de 2026.**

**Daniel Machado**

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=99UC-296M-0F85-3F26>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 99UC-296M-0F85-3F26**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**